

PARECER CONJUNTO Nº 1875/2012 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/12.

De autoria do nobre Vereador José Police Neto, o presente projeto de lei visa dispor sobre a concessão ao Programa de Habitação Social do Conjunto Heliópolis da Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo, e dá outras providências.

O conteúdo da justificativa da proposta parte da análise das mudanças ocorridas no padrão de urbanização nas últimas décadas em função das transformações no perfil econômico da Cidade de São Paulo. Descreve um histórico sobre a comunidade de Heliópolis, que hoje abriga aproximadamente 64.000 (sessenta e quatro mil) moradores segundo o CENSO 2010 do IBGE, informando sobre as ações de SEHAB ao longo dos últimos anos, que tem procurado adquirir terrenos subutilizados próximo à comunidade para abrigar empreendimentos habitacionais de interesse social destinados a realocar as famílias residentes em áreas de risco ou em condições de insalubridade. Contudo, indica a carência de mais de 8.000 mil unidade habitacionais, para que a SEHAB possa continuar o processo de urbanização com a premissa de manter o maior número de moradores na região. A medida, portanto, objetiva viabilizar terreno para o reassentamento das famílias envolvidas no processo de urbanização, podendo assim garantir a estas a tão almejada moradia digna.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Legalidade da proposição.

O processo de urbanização de assentamentos precários inicia-se a partir do diagnóstico das condições físicas, sociais e ambientais pré-existentes, a partir do que, indica a necessidade de provisão de novas moradias em função da desocupação de áreas de risco, das remoções em função das obras, além da situação de inadequação habitacional.

Nesse sentido, frequentemente os perímetros objeto de intervenção não comportam novos empreendimentos, exigindo a aquisição de novas áreas no entorno dos assentamentos. Contudo, a escassez de terrenos em regiões densamente urbanizadas dificulta o processo de reassentamento próximo ao local das obras de urbanização, o que desfavorece a manutenção das famílias na comunidade em que estabeleceram vínculos. Ademais, os parâmetros de uso e ocupação do solo em áreas que não foram enquadradas como zonas especiais de interesse social, muitas vezes não possibilitam o aproveitamento do solo de forma compatível com a demanda habitacional.

Considerando, portanto, a relevância da presente iniciativa que objetiva viabilizar empreendimento de interesse social destinado ao reassentamento de famílias, assegurando a estas o acesso à moradia digna, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se Favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública reconhecendo o mérito da proposição, no sentido de contribuir para a consecução da política habitacional no município, manifesta-se Favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e posiciona-se Favoravelmente ao presente projeto de Lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/11/12.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Carlos Neder - PT

Paulo Frange - PTB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho - PT

José Ferreira – Zelão – PT

Noemi Nonato – PSB

Oliveira - PSD

Souza Santos - PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Milton Leite - DEM

Anibal de Freitas -PSDB

Atílio Francisco – PRB

Dalton Silvano - PV

Wadih Mutran – PP